



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contrato Nº: 003.2019.20.7.001-PMT – Termo de Apostilamento

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através do Memorando nº 333/2019-CPL trata-se da análise do Termo de Apostilamento para substituição/alteração de fiscal do contrato nº 003.2019.20.7.001-PMT, o qual é decorrente da Inexigibilidade de licitação nº 001/2019-PMT, cujo objeto é a *“Contratação de serviços técnicos em consultoria, assessoria e treinamento de servidores públicos em contas públicas, elaboração das leis orçamentárias e prestações de contas ao TCM/PA e demais órgãos de controle, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, Secretaria e Fundo do Meio Ambiente, SAAE, CTTUC, e demais unidades não gestoras, desde que vinculadas”*.

ANÁLISE

O contrato nº 003.2019.20.7.001-PMT foi pactuado entre o Município de Tucuruí – Prefeitura Municipal e a empresa ENGENHO ASSESSORIA CONTÁBIL, conforme o processo supracitado.

O Gestor Municipal, na pessoa do Sr. Artur de Jesus Brito, solicitou à procuradoria jurídica análise sobre a substituição/alteração de fiscal de contrato nº 003.2019.20.7.001-PMT, a qual opinou favoravelmente.

Considerando que não houve alterações contratuais, foi celebrado o Termo de Apostilamento de substituição de fiscal do contrato nº 003.2019.20.7.001-PMT, conforme a Portaria Interna nº 902/2019-GP presente nos autos, visto que a fiscalização dos contratos é um poder-dever da administração pública, e na impossibilidade de permanência de um fiscal deve-se nomear outro para assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado no tempo e modo devido, e que as cláusulas contratuais sejam, rigorosamente, observadas.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 003.2019.20.7.001-PMT, uma vez que as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado(s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor juízo.

Tucuruí-PA, 01 de agosto de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP